

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014

Ao Conselho de Planejamento
Universidade Federal de São Paulo

Prezados Conselheiros do CoPlan,

o GT formado para elaboração de proposta de regimento do CoPlan vem encaminhar para análise e discussão a proposta de 12/09/2013, anotada e editada com as sugestões de Conselheiros do CoPlan.

Sem mais de momento, agradecemos a atenção dos meretíssimos Conselheiros a este encaminhamento.

Os membros do GT do regimento do CoPlan,

João Miguel de Barros Alexandrino
André Roberto de Arruda Machado
Marcelo de Oliveira Palaro
Marcos Leite Santoro
Elisangela Marina dos Santos
Natália Rangel de Souza

REGIMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO DA UNIFESP

Proposta anotada com as sugestões recebidas até 13 de novembro de 2013. Sugestões de edição da PRAE, de 23/11/2013, encontram-se no formato correções MSWORD.

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho de Planejamento (CoPlan) é um órgão de deliberação e assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento (ProPlan), subordinado ao CONSU, de acordo com o Art. 17 do Estatuto da Unifesp.

Artigo 2º - O Conselho de Planejamento da UNIFESP é composto por membros natos e membros eleitos, representantes do corpo docente, do corpo discente (graduação e pós-graduação sensu strictu) e dos técnicos administrativos em educação, além de representantes da sociedade civil, assim distribuídos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp:

- I** - Pró-Reitor de Planejamento;
- II** - Pró-Reitor Adjunto de Planejamento;
- III** - Chefe de Gabinete da Reitoria, sem direito a voto;
- IV** - Demais Pró-Reitores;
- V** - Diretores Acadêmicos de cada campus e Unidade Universitária, ou seus representantes;
- VI** - Diretores Administrativos de cada campus, sem direito a voto;
- VII** - Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou seu representante;
- VIII** - 9 (nove) representantes eleitos do corpo docente, sendo 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 3 (três) Professores Adjuntos, 1 (um) Professor Assistente e 1 (um) Professor Auxiliar;
- VIII** - 9 (nove) representantes eleitos do corpo discente, sendo 6 (seis) de graduação e 3 (três) de pós-graduação;
- VIII** - 9 (nove) representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação;
- IX** - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil indicados pelo CoPlan, e aprovados pelo CONSU.

§ 1º - O mandato dos representantes eleitos do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, e o dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano.

§ 2º - Na primeira sessão de cada ano, o presidente do conselho pedirá aos seus membros que façam indicações para as vagas dos representantes da Sociedade Civil. Na segunda sessão do ano as indicações devem ser votadas e os nomes encaminhados para aprovação no CONSU.

§ 3º - A participação nas reuniões de pessoas externas ao Conselho, com exceção das autoridades institucionais, para tratar de assuntos pertinentes ao colegiado, deverá ser solicitada formalmente à ProPlan, apreciada e aprovada pelos conselheiros.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Planejamento **(do art. 27-B do Estatuto da Unifesp: itens I-IX):**

- I** - orientar e deliberar sobre as atividades de Planejamento da UNIFESP;
→ Alternativa: **Orientar e deliberar sobre as atividades da Pro-Reitoria de Planejamento** (Marcio Vacilloto - TAE).
- II** - avaliar, ~~debater~~ e deliberar sobre as propostas de Visão de Futuro da Universidade;

III - deliberar sobre a realização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFESP e demais planos institucionais de expansão e consolidação;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;

→ Alternativa: **estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, que será elaborada pela Pro-reitoria de Planejamento em conjunto com a Pro-reitoria de Administração** (Marcio Vacilloto - TAE).

V - propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;

VI - ~~orientar~~ ~~assessorar~~ a gestão e divulgação de dados institucionais da UNIFESP;

VII - ~~acompanhar~~ ~~(ou supervisionar ou participar da)~~ ~~e orientar~~ a realização dos Planos Diretores de Infraestrutura, ampliação e reforma dos espaços físicos dos campi;

→ Alternativa: **deliberar sobre a realização dos Planos Diretores de Infraestrutura dos campi, garantindo o alinhamento destes ao Plano de Desenvolvimento Institucional** (Marcio Vacilloto - TAE).

VIII - ~~orientar~~ ~~elaborar junto ao campus~~ termos de cooperação com prefeituras em que a UNIFESP mantém campi;

IX - elaborar a política de gestão de patrimônio imobiliário da UNIFESP.

→ Alternativa: **estabelecer diretrizes para a elaboração da política de gestão de patrimônio imobiliário da UNIFESP** (Marcio Vacilloto - TAE).

X - elaborar, aprovar, e alterar o seu Regimento.

XI - garantir a transparência e a publicidade das ações da pró-reitoria de planejamento.

~~XII - exigir esclarecimentos da pró-reitoria de planejamento quando houver dúvidas se os interesses da UNIFESP e de sua comunidade estão sendo atendidos.~~

[P1] Comentário: É inerente ao cargo

Artigo 4º - Compete à Secretaria do Conselho de Planejamento:

I - preparar a ~~agenda dos trabalhos~~ pauta e zelar pelas condições necessárias para a realização do Conselho;

II - convocar os membros titulares e/ou suplentes, encaminhando a pauta e documentos complementares para apreciação nos prazos definidos neste instrumento;

III - secretariar o Presidente durante as sessões do Conselho;

IV - zelar para que no livro de presença conste, em cada reunião, a assinatura dos membros titulares e/ou suplentes, assim como dos convidados;

V - confeccionar, lavar as atas das sessões de Conselho para divulgação aos membros do CoPlan e comunidade UNIFESP;

VI - redigir ~~atas~~ ata e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

VII - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

DO FUNCIONAMENTO GERAL DO CONSELHO

Artigo 5º - Compete ao Pro-reitor de Planejamento:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixando as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;

~~II - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;~~

III - exercer, nas sessões plenárias do CoPlan, o direito de voto e usar o voto de qualidade, nos casos de empate;

→ Esclarecimento: **Votam o Pró-Reitor e o Pró-Reitor Adjunto correto? No caso de empate, o Pró-Reitor votará duas vezes?** (Luciana Caperuto - Docente).

[P2] Comentário: É inerente ao cargo de presidência

IV - autorizar ~~a realização~~ grupos de trabalho e/ou de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário do CoPlan;

~~V - proceder à distribuição de processos ao conselho, quando necessário;~~

~~VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação do CoPlan;~~

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

[P3] Comentário: É inerente ao cargo

Artigo 6º - O Conselho de Planejamento realizará ordinariamente 1 (uma) reunião mensal com datas pré-fixadas para o semestre ou ano, e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Pró-Reitor de Planejamento ou por 1/3 dos seus membros. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas respeitando o mesmo tempo de antecedência e publicidade das reuniões ordinárias.

→ Discussão: **A convocação para as extraordinárias deverá mesmo respeitar os 7 dias? Me parece que extraordinária pode ser mais urgente, não?** (Luciana Caperuto - Docente).

Artigo 7º - O Pró-Reitor de Planejamento presidirá as reuniões do Conselho Planejamento.

§ 1º - O Pró-Reitor de Planejamento será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Planejamento.

§ 2º - No impedimento simultâneo do Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, as reuniões do CoPlan serão presididas por um dos Coordenadores Adjuntos da Pró-Reitoria de Planejamento, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Artigo 8º - A convocação das reuniões do Conselho de Planejamento deverá ser feita por sua secretaria com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por correspondência eletrônica ou fax ou telefone ou outros meios convenientes, dirigida aos membros titulares e suplentes do Conselho de Planejamento, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, e enviando nesse mesmo dia todos os documentos necessários para a reunião, quando for o caso.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular deverá justificar sua ausência comunicando-a por via eletrônica, fax ou telefone à secretaria da ProPlan com antecedência mínima de 48h a fim de que esta proceda à convocação do respectivo suplente (no caso, dos representantes eleitos).

§ 2º - Qualquer suplente de membro titular eleito poderá comparecer e participar das reuniões do CoPlan sem ter sido convocado para substituir um membro titular, sem direito a voto.

§ 3º - A solicitação para inclusão de pontos de pauta deverá ser encaminhada à ProPlan com 10 (dez) dias de antecedência à reunião, através do e-mail coletivo do CoPlan, encaminhando também todos os documentos necessários. Caberá ao Pró-reitor decidir pela inclusão ou não do ponto sugerido. Caso o ponto de pauta sugerido não seja incluído pelo Pró-reitor, o Conselho pode inclui-lo caso isto seja aprovado por maioria simples.

§ 4º - Em caso excepcional, a solicitação para inclusão de ponto de pauta poderá ser feita durante a reunião devendo, neste caso, ser aprovada pelo conselho.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Planejamento serão aprovadas por maioria simples em relação ao total dos conselheiros presentes.

§ 6º - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 7º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de decisão.

Artigo 9º - As reuniões do Coplan serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

§ 1º - Não havendo quorum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

→ Discussão: foi discutido existirem "pontos de apoio" da Pró-Reitoria de Planejamento em cada campus. Estes indivíduos participariam da reunião do Conselho como convidados ou seriam membros do conselho, com direito a voto? (esta segunda opção, se não me engano, foi o que Leduíno fez na PRAE com os NAEs). É interessante pensar nesta composição, já que a proposta é que o Conselho seja deliberativo, independente de quorum (art9º) (Roseli Giudici - Docente).

§ 2º - Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento Interno do Conselho de Planejamento, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros do CoPlan com direito a voto.

Artigo 10º - Às reuniões do CoPlan somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a juízo do Presidente do CoPlan, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

~~**Artigo 11º** - É dever dos membros natos e membros eleitos a presença e participação nas reuniões do Conselho de Planejamento~~

~~§ 1º - Perderão o mandato os membros do Conselho de Planejamento que incorrerem em:~~

~~I - grave violação deste regimento; e~~

~~II - abandono do cargo, assim considerado quando houver ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação ao presidente.~~

~~§ 2º - No caso de o representante eleito se desligar ou ser excluído, assumirá o lugar seu suplente; na ausência ou impossibilidade deste, serão observadas as recomendações do regimento geral da UNIFESP.~~

~~**Artigo 12º** - É dever dos membros do Conselho de Planejamento garantir o direito de livre expressão de todos os participantes, buscando a pluralidade de visões sobre a Universidade.~~

~~§ 1º - Durante suas manifestações, os conselheiros devem dirigir-se respeitosamente aos outros membros do Conselho, sendo inadmissíveis:~~

~~I - ameaças aos demais membros;~~

~~II - comentários que tenham a intenção de menosprezar outros participantes;~~

~~III - acusações sem provas~~

~~→ Alternativa: acusações (Karla Lima - TAE).~~

~~IV - Impedir o andamento dos trabalhos por uso da força ou de outros meios, como aparelhos sonoros em alto volume.~~

~~§ 2º - Caso acredite que estes itens foram transgredidos, o pró-reitor deve consultar se este é o entendimento do Conselho. Apenas se dois terços dos presentes com direito a voto entenderem que estes termos foram violados, o pró-reitor deverá pedir a retratação do Conselheiro. Se ele não se retratar poderá ser advertido verbalmente. Na reincidência, o Conselheiro poderá ser suspenso por uma sessão.~~

→ Sugestão: retirar (Karla Lima - TAE).

Artigo 13º - Todas as reuniões do Conselho de Planejamento devem ser gravadas e transmitidas pela intranet da UNIFESP. Posteriormente, as gravações devem ficar disponíveis na página da Pró-Reitoria de Planejamento.

→ Discussão: em relação ao artigo 13: todas reuniões DEVEM ser gravadas...você conhecem as dificuldades que temos até com o som dos microfones: se não se puder gravar, suspende-se a reunião do conselho? Ou mudamos o verbo? (Roseli Giudici - Docente).

Artigo 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento ouvindo seu Conselho

Artigo 15º Esse regimento entrará em vigor após aprovação no Conselho de Planejamento e Conselho Universitário.

[P4] Comentário: Contemplado no código de conduta estudantil ou do servidor

[P5] Comentário: Acrescentar "Sempre que possível" ou excluir esse artigo